



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 02/2013
RUA CASSIMIRO KWIECIEN

O Prefeito do Município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA e o Secretário Municipal da Administração e Finanças ARGOS JOSÉ BURGARDT, no exercício de suas atribuições e, CONSIDERANDO o previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e também o disposto nos diplomas legais a seguir relacionados: CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (Lei nº. 5.172/1966); LEI COMPLEMENTAR nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); LEI FEDERAL nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - LOMCan LEI COMPLEMENTAR Nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal); LEI MUNICIPAL nº. 4.891/2011 (Institui e Autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências)

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº. 4.891, de 01/12/2011, localizados na Rua Cassimiro Kwiecién, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 136,70 metros, (Anexo V – área de influência direta) neste município de Canoinhas que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a obra pública realizada.

1 – APRESENTAÇÃO

Este edital tem por objetivo estabelecer as bases fundamentais para o lançamento da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

2 - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Edital de Notificação de Contribuição de Melhoria 11/2011 – Pavimentação da Rua Cassimiro Kwiecién (publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina do dia 17/01/2012, edição nº. 910).

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de R\$ 49.477,95 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 100% do custo total da obra, respeitando os limites previstos em lei.

O fator de absorção do benefício, em face a valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento).

4 – DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis lindeiros à Rua Cassimiro Kwiecién, que sofreram valorização imobiliária conforme Laudo de Avaliação anexo.

5 – DO SISTEMA DE RATEIO

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, considerando área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra.

O valor da Contribuição de Melhoria será definido através da fórmula de cálculo que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra de pavimentação, tendo por limite máximo o custo da obra, abaixo identificados e discriminados na planilha em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fórmula de Cálculo:

Contribuição de Melhoria = $\frac{\text{Valorização decorrente da obra (individual)} \times \text{participação dos proprietários}}{\text{Valorização total da obra}}$

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contribuinte poderá recolher o valor do débito, uma só vez ou parceladamente. O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 20% (vinte por cento), se efetuando nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do lançamento. Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser fixado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso.

O contribuinte proprietário de um só imóvel, cuja renda mensal familiar comprovadamente não exceder 03 (três) salários mínimos, o Secretario de Finanças, ou quem este delegar, poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 100 (cem) prestações mensais e sucessivas, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias de data do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Independentemente do nº. de prestações, no parcelamento será observado o valor mínimo de cada parcela, não será inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município), para pessoas físicas e 60 UFM (sessenta unidades fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei nº 4.891/2011, considerando para a sua apuração o período compreendido entre o termo final do prazo para cumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento. A multa moratória é devida de acordo com os seguintes percentuais: 2,0% (dois por cento), para pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias; 4,0% (quatro por cento), para pagamento com atraso entre 31 até 60 dias; 6,0% (seis por cento), para pagamento com atraso superior a 60 dias.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os contribuintes relacionados tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação e/ou gozar dos benefícios previstos em Lei.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Planilha contendo Laudo de Avaliação e sistema de rateio

Demais informações para esclarecimentos dos contribuintes, poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Registre-se e publique-se na forma da lei.

Canoinhas/SC, 10 de Junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO DO EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 02/2013 - RUA CASSIMIRO KWIECIEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

OBRA/ SERVIÇO: Pavimentação Asfáltica

LOCAL: RUA CASSIMIRO KWIECIEN- Lei Municipal nº: 4.891, de 01/12/2011

EXTENSÃO: 136,70 metros

VALOR DA OBRA: R\$49.477,95

Nome do Contribuinte	Nome da Rua	Margem da Rua	Inscrição Imobiliária	Valor Total do Imóvel	Valor da Obra	Valor Total do Imóvel após a obra	Valorização resultante da obra pública	Participação individual proporcional a valorização total	Valor Contribuição de Melhoria
				(R\$)		(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)
Prefeitura do Município de Canoinhas	Cassimiro Kwiecien	Direita	01.05.043.0059	46.416,00	49.477,95	55.235,04	8.819,04	5,24%	2.594,95
Fernanda Isfair da Cunha Pinto	Cassimiro Kwiecien	Direita	01.05.043.0077	67.946,33	49.477,95	80.856,13	12.909,80	7,68%	3.798,63
Jovino Dranka e Eva Silvana de Paula M. Dranka	Cassimiro Kwiecien	Direita	01.05.043.0090	62.968,80	49.477,95	74.932,87	11.964,07	7,11%	3.520,35
Sebastião de Castro	Cassimiro Kwiecien	Direita	01.05.043.0123	63.913,95	49.477,95	76.057,60	12.143,65	7,22%	3.573,19
Pedro Heuke	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0342	65.680,00	49.477,95	78.159,20	12.479,20	7,42%	3.671,92
Celi Maria Salamori	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0306	68.550,00	49.477,95	81.574,50	13.024,50	7,75%	3.832,37
José Karpyn e Lucia de Lima Karpyn	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0295	64.296,00	49.477,95	76.512,24	12.216,24	7,26%	3.594,55
Antonio Linkowski	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0283	66.976,00	49.477,95	79.701,44	12.725,44	7,57%	3.744,38
Camila Knupel e Cleyton Knuppel	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0271	53.216,00	49.477,95	63.327,04	10.111,04	6,01%	2.975,11
Artemio W. Poltronieri e Eunice	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0259	67.781,00	49.477,95	80.659,39	12.878,39	7,66%	3.789,38
Paulo Moises Polak	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0247	66.386,00	49.477,95	78.999,34	12.613,34	7,50%	3.711,39
Joaquim da Silva	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0235	64.662,00	49.477,95	76.947,78	12.285,78	7,31%	3.615,01
Nivea Viviane Damasio e Outra	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0223	52.570,00	49.477,95	62.558,30	9.988,30	5,94%	2.938,99
Marcelo Antonio Sakr	Cassimiro Kwiecien	Esquerda	01.05.042.0211	73.654,00	49.477,95	87.648,26	13.994,26	8,32%	4.117,72
TOTAL				885.016,08		1.053.169,14	168.153,06	100,00%	49.477,95

Por ser expressão de verdade, firmamos em duas vias de igual teor, a presente avaliação.

Canoinhas SC, 16 de maio de 2013.

Comissão de Avaliação:

Benedito Therézio de Carvalho
Engenheiro Civil

Dalson Luis Salomon
Agente Administrativo

Fernando Tokarski
Fotógrafo

Simone Mery Adur
Agente Administrativo

Vanessa Langer
Contadora

Dorval Padilha Junior
Assistente Técnico em Topografia

Edson Luiz Budant
Fiscal de Tributos

José Marcos Carvalho
Agente Administrativo

Felipe Pflanzler
Auxiliar Administrativo

Diogo Carlos Seidel
Administrador